



LEI Nº 879/93

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER À TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à conceder incentivos à agropecuária do município, na forma estabelecida nesta Lei:

ARTIGO 2º - Os incentivos óra autorizados deverão beneficiar propriedades localizadas no município de Romelândia e que estejam sendo efetivamente utilizadas para fins agropecuários.

ARTIGO 3º - São incentivos para fins desta Lei:

- a) - Serviços com máquinas e equipamentos rodoviários, subsidiados em até 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos à terceiros contratados para execução de terraplanagem, escavos, esterqueiras, silos, aterros, abertura de açudes, poços e fontes d'água, barragens e canais de irrigação, microbacias e estradas particulares. Para os serviços de aberturas de açudes, barragens e microbacias, quando superiores à 30 (trinta) horas por propriedade, serão cobradas integralmente as horas excedentes;
- b) - Distribuição de mudas hortoflorestais e hortigranjeiras, com custo subsidiado, incentivando então o plantio;
- c) Fornecimento de material, treinamentos e assistência técnica subsidiada, no desenvolvimento do programa de inseminação artificial;
- d) - Distribuição de corretivos agrícolas, subsidiados em até 50% (cinquenta por cento), no limite máximo de 12 (doze) toneladas por propriedade, desde que apresentem práticas conforme as normas de conservação do solo e possuam análise da terra à ser recuperada;
- e) - Distribuição de vacinas contra a febre aftosa, subsidiadas em até 50% (cinquenta por cento);
- f) - Construção de instalações e equipamentos para exploração gratuita de feiras livres e casa do mel, com fornecimento de até 1.000 (mil) potes plásticos para embalagem de mel;
- g) - Distribuição de sementes de cultura para adubação verde no sistema rotativo de troca-troca;
- h) - Subsídio em até 50% (cinquenta por cento) do custo da análise do solo;
- i) - Distribuição com custo subsidiado de cargas de terras, areia, britas e outros incentivos a construção.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal baixará atos complementares objetivando o cumprimento da Lei.

continua na fl. 02



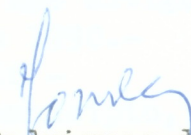
continuação da Lei nº 879/93....

ARTIGO 5º - Esta Lei também atinge o incentivo à construção no perímetro urbano, bem como incentivo a indústria e comércio no território do município.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 18 dias do mês de outubro de 1993.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio Rodrigues da Fonseca
Diretor de Administração
Reg. e Publicada em data supra.-